



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022 –

“Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Diretora de Creche**, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das **Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional** da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e vistar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000:

Artigo 14

III

c – *Revogado*

e – *Revogado*

Art. 15

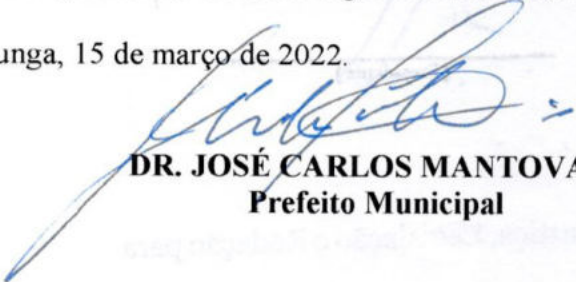
IV – *Revogado*

Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	<i>Revogado</i>
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	<i>Revogado</i>

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 16 / 03 / 2022

~~Luciana Batista~~
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

~~Blair~~
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala de Sessões, 28 de 03 de 2022

~~Blair~~
(Presidente)

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, _____

~~Luciana Batista~~
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

~~Blair~~
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de março de 2022

~~Rudolfa Keller~~
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 04 de 2022

~~Blair~~
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, _____ de _____ de _____

~~Natal~~
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2022

~~Blair~~
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala de Sessões, _____ de _____ de _____

~~Cícero~~
(Presidente)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

~~Blair~~
Presidente

sem efeito

sem efeito

sem efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

As escolas da rede municipal de ensino ainda não são geridas pela figura do Diretor de Unidade Educacional e as legislações atuais vêm impulsionando os entes federados à regulamentação da matéria.

A título de exemplo, A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, dispõe no inciso I do §1º do Art. 14, que uma das condicionalidades para que Estados e Municípios recebam a complementação-VAAR do FUNDEB, devem contemplar em sua organização administrativa o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.¹

Outrossim, há uma minuta de TAC a ser celebrado junto ao Ministério Público para o provimento do emprego de Diretor de Unidade de Educacional no município de Pirassununga.

Portanto, torna-se fundamental e necessário a criação do emprego de Diretor de Unidade Educacional para melhor organização da rede municipal de ensino perante a administração municipal, junto ao Estado e União (FNDE), bem como para aptidão ao recebimento de recursos da complementação-VAAR do FUNDEB, a partir de 2023.

Passaremos a discorrer dos motivos pelos quais ainda não foi criado o emprego de Diretor de Unidade Educacional.

Em 1991, a Secretaria Municipal de Educação possuía sob a sua responsabilidade poucas unidades escolares. Àquela época, para conduzir a direção das escolas, criou-se o emprego de Assistente de Diretor de Escola, condicionando a gestão dos equipamentos à Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro concurso realizado em 1997.

Após o processo de municipalização do ensino fundamental e a construção de novas unidades escolares, aumentou-se significativamente a quantidade de unidades escolares da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



municipal. Nesse sentido, hoje o município é responsável pela oferta da educação infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental (anos iniciais) em 37 unidades escolares, incluindo o Conservatório Municipal “Cacilda Becker”.

A gestão escolar das unidades é realizada por assistentes de diretor de escola e diretores de creche e, excepcionalmente, por professores coordenadores, em razão da ausência de efetivos no cargo de assistente diretor ou por motivo de decisão judicial que reconheceu o desvio de função do assistente de diretor de escola, desempenhando funções de diretor de escola.

É importante ressaltar que as duas últimas situações narradas são extremamente onerosas ao município, visto que na primeira situação um professor é retirado de sala de aula para assumir a função gratificada de Professor Coordenador e é necessário que um Professor PEB I efetivo assuma suas funções na sala de aula; na última situação, soma-se o custo de dois professores (professor coordenador que responde pela gestão e o professor que assume a sala de aula) com o assistente de diretor que permanece na escola.

Em que pese a alegação para a criação do emprego de Assistente de Diretor de Escola estava fundada na justificativa de que a gestão era centralizada na Secretaria Municipal de Educação, o Concurso Público nº 01, de 29 de agosto de 1997 exigiu conhecimentos específicos para desenvolver a atribuição referente ao cargo:

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(PARA DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES)**

Responder pela direção de escola no horário que lhe é atribuído

Participar do Plano Escolar

Participar de atividades relativas a parte administrativa e técnico pedagógica

Coordenar atividades relativas ao prédio e seus equipamentos

Controlar recebimento de material da merenda escolar

Promover a integração, família, comunidade

Zelar pelo cumprimento de toda a burocracia escolar²

Analisando a Classificação Brasileira de Funções (CBO), nota-se que os conhecimentos específicos para desenvolver as atribuições de tal cargo estão atrelados às funções de Diretor de instituição educacional pública (CBO 1313-10), conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.³

Outro fator a ser observado refere-se aos requisitos exigidos para assumir o emprego: Licenciatura Plena em Pedagogia – Administração Escolar, e ter no mínimo experiência de 02 anos de efetivo exercício no Magistério.

Conforme o disposto no art. 67, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴, para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

O município de Pirassununga integra o Sistema Estadual de Ensino, e conforme indicação Nº 23/2002 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, o **exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola)**, de planejamento, inspeção, supervisão e orientação de educação básica, **jurisdicionadas ao sistema escolar do Estado de São Paulo, pode ser exercida por:**

2.1.1. portador do REGISTRO expedido pelo MEC, nos termos da legislação

anterior à vigência da Lei nº 9.394/96;

2.1.2. **Licenciado ou Graduado em Pedagogia na respectiva área ou áreas do cargo ou função a ser exercida;**

2.1.3. mestres e doutores em educação, formados por programas recomendados, em área específica, relativa ao cargo ou função a ser exercido;

2.1.4. portadores de certificados de conclusão de cursos de especialização,

desde que destinados à formação do especialista em educação e aprovados

previamente pelo Conselho Estadual de Educação.

(...)

2.4. A experiência docente mínima de 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício das atividades (cargos ou funções) dos profissionais de educação básica. **(grifo nosso)**⁵

3

³ BRASIL, Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

4

⁴ _____, Lei nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O emprego de Responsável de Creche, atualmente denominado Diretor de Creche, em sua origem exigia como requisito mínimo para admissão em concurso público a formação nível médio.

A Lei Complementar Municipal Nº 32/2000, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal, enquadra os profissionais de ensino em duas categorias: Categoria 1: habilitação específica em nível médio; *Categoria 2*: habilitação específica em grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia.

Nesse sentido, o artigo 20 da referida Lei enquadrando o Diretor de Creche com formação em ensino superior correspondente à licenciatura plena em pedagogia na categoria 2 e, possibilitou ainda, àquele não habilitado, que o realizasse no prazo de 5 anos, a partir da vigência da supracitada Lei. Por fim, enquanto não habilitado, permaneceria o Diretor de Creche na categoria 1:

Art. 20 Os profissionais do ensino: Professor Coordenador, **Diretor de Creche Municipal**, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor de Setor **serão enquadrados automaticamente na categoria 2**.
§1º O Diretor de Creche Municipal, **quando não habilitado em Pedagogia, terá 5 anos para se capacitar**, a partir da vigência desta Lei Complementar.
§2º Enquanto o Diretor de Creche Municipal não for habilitado, será enquadrado na categoria 1. (grifo nosso)⁶

Não obstante, a Lei Municipal nº 4.672, de 10 de setembro de 2014, redenominou o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche para Diretora de Creche.

Este projeto objetiva redenominar o emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, tendo como referência inicial 44 e, alterar a referência inicial do Diretor de Creche para 44.

Impende ressaltar que a previsão das atribuições a serem realizadas pelo Diretor de Unidade Educacional são cotidianamente realizadas pelas atuais Assistentes de Diretor de

5

¹ ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. Indicação Nº 23/2002. Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/Ind.23-02.pdf>

6

¹ _____, Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Escola e Diretoras de Creche e que a alteração da referência se faz necessária dada a responsabilidade que os gestores assumem e desenvolvem frente à gestão das unidades, em função hierarquicamente superior aos demais funcionários e professores das escolas.

Em estudo preliminar, utilizando a referência inicial dos empregos, ou seja, não considerando a promoção quinquenal e sexta parte dos servidores envolvidos – professores, assistentes de diretor e diretores de creche, fica demonstrado que o custo anual da gestão das unidades escolares no modelo atual é de R\$ 3.658.452,43, como será explicado a seguir: a gestão das unidades escolares, em regra, é exercida pelos assistentes de diretor de escola e diretores creches; nos casos em que a decisão judicial reconheceu o desvio de função dos assistentes de diretor de escola, a gestão da U.E. é exercida pelo professor PEB I assume a função gratificada de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00 e torna-se necessária a contratação de um professor PEB I para assumir a docência de sua sala de aula. Portanto, nesse caso, são três pessoas envolvidas: o assistente de diretor, o professor PEB I que assumiu a gestão da U.E. e o professor PEB I que assume a docência do segundo; Na ausência de assistente de diretor de escola e diretor de creche efetivos, a gestão da U.E. é exercida pelo Professor PEB I que assume a função de confiança de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00, sendo necessário outro professor PEB I para a docência.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Situação atual)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor de Creche que responde pela gestão da U. E.	R\$ 4.706,76	- Salário base (referência inicial) ⁷ ; - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação
B: Assistente de Diretor que responde pela gestão da U.E.	R\$ 4.847,15	- Salário base (referência inicial do assistente de diretor de escola); - Obrigações patronais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		- Vale-alimentação
C: Assistente de Diretor que não responde pela gestão da U.E. (processo judicial – desvio de função)	R\$ 15.261,37	- Salário base (referência inicial) 1. Assistente de Diretor; 2. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 2; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 2);
D: Professor Coordenador respondendo pela gestão da U.E.	R\$ 10.414,20	- Salário base (referência inicial do professor): 1. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 1; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 1);

Já a nova proposta que dispõe esse Projeto de Lei, com a alteração de referência inicial salarial, a redenominação dos cargos e o preenchimento das demais vagas por meio de concurso público, o gasto anual será de R\$ 2.906.218,85 (não considerando quinquênios e sexta parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



já efetivos). Além de ser economicamente viável, extinguiria as ações trabalhistas e precatórios judiciais em razão das condenações por desvio de função.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Proposta de alteração de nomenclatura)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor Unidade Educacional	R\$ 6.115,52	- Salário base (referência inicial 44); - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação

Tendo em vista que as Diretoras de Creche e Assistentes de Diretor de Escola possuem tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, tornou-se relevante solicitar valores oficiais calculados pela Seção de Pessoal, a fim de auferir o impacto financeiro de tal alteração.

Estudo com dados da Seção de Pessoal e Recursos Humanos		
Categoria	Custo anual	Valores considerados
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência atual)	R\$ 1.408.541,07	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário;
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência 44)	R\$ 1.936.384,55	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		- 1/3 Férias; - 13º Salário;
Diretor de Unidade Educacional (contratação de 20 profissionais para as unidades que não possuem assistente de Diretor e Diretor de Creche) Referência 44	R\$ 1.682.520,00	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário; - Vale-alimentação e transporte;

Nesse sentido, nota-se que anualmente é dispendido R\$ 1.408.541,07 e com a nova referência passara a ser R\$ 1.936.384,55. Em que pese há o aumento de despesa, há de se considerar que não será necessário que professores PEB I assumam a gestão por meio de nomeação de professor coordenador, portanto haverá a diminuição de pagamentos de gratificação para vinte professores.

Nota-se que o custo anual da direção das unidades escolares, resultado da soma da projeção anual do custo da redenominação dos empregos e da alteração de referência (R\$ 1.936.384,55) e do o custo das novas contratações (R\$ 1.682.520,00) por meio de concurso público para as demais unidades escolares sem diretores, dar-se-á em R\$ 3.618.904,55. Enquanto que se forem admitidos novos profissionais para todas as unidades escolares, o valor anual será de R\$ 4.268.825,01, tendo em vista as novas contratações (R\$ 2.860.284,00) e os atuais assistentes de diretor de escola e diretores que creche que permanecem no quadro atual da administração pública municipal (R\$ 1.408.541,07).

Com a finalidade de aperfeiçoar a atuação de órgãos públicos, é comum que os entes federativos promovam reestruturação de carreiras, mediante a criação, extinção e redenominação de cargos, atendendo o novo quadro estrutural.

O fundamento normativo para tais providências encontra-se no artigo 48, X da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/01. Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



o referido dispositivo, cabe ao poder legislativo, com a sanção do chefe do Executivo, dispor sobre a criação, alteração e extinção dos cargos empregos e funções públicas.⁸

A transcrita norma constitucional, que em razão do princípio da simetria vincula todos os níveis da federação e fixa depender de lei a formação de novos cargos na estrutura funcional, sua eliminação ou sua alteração.

Assim está disposto na Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

(...)

IV – Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens.⁹

Portanto, pode o Município, mediante iniciativa do Chefe do Executivo, exercer a atribuição de avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar o processo legislativo com vistas a reestruturar o quadro funcional que lhe integra.

Demonstrada a dinâmica atual da Secretaria Municipal de Educação em suprir a gestão das unidades escolares, torna-se imprescindível que por denominação legal as escolas tenham um Diretor de Unidade Educacional, com referência salarial adequada às responsabilidades inerentes ao cargo, por esse motivo, a primeira providência a ser adotada é a redenominação do emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, cuja referência salarial será 44 e, elevar a referência do emprego de Diretor de Creche para 44. Por fim, ampliar o número de empregos de Diretor de Unidade Educacional para 40 vagas, considerando futura inauguração de novas unidades escolares.

REFERÊNCIAS

8

¹ Art. 48.CF 1988. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ;

9

¹ _____, Lei Orgânica do Município de Pirassununga.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____, **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

_____, **Lei nº 9.394 de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

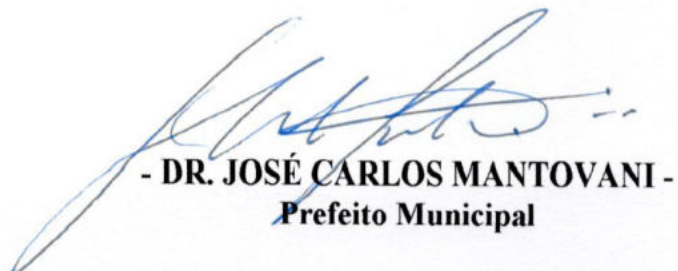
_____, Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em:
<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. **Indicação Nº 23/2002**. Estabelece orientações para o exercício das atividades previstas no Artigo 64, LDB (Lei nº 9394/96) que trata da Formação dos Especialistas de Educação Disponível em
<http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/Ind.23-02.pdf>

PIRASSUNUNGA, **Diário Oficial do Município de Pirassununga**. Ano VII, 05 de setembro de 1997. Nº 320

_____, **Lei Orgânica do Município de Pirassununga**.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>

_____, **Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000**. Dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Municipal. Disponível em:
<https://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/ged/lc/2000/32.pdf>


- DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI -
Prefeito Municipal



Ata de Reunião de Assistentes de Direção e Diretores de Creche

Ata de reunião realizada às catorze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, às dependências do auditório Beta da Secretaria Municipal de Educação deste município. A reunião contou com a presença do Secretário Municipal de Educação, Paulo Rosa, das Assessoras de secretaria: Sandra Baccarin e Sara Zero dos Santos, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Odirley Montesino e dos assistentes de diretor de escola e diretores de creche: Marília Botteon, Ana Gasparini, Fátima, Ozana, Ângela Rosário, Ana Maria, Érika, Linda, Lucimara, Rose, Ana Eliza, Camila, Ângela Andrea, Sueli, Milena, Regiane, Vânia, Vanusa, Paula e Adriana. A reunião teve início com as boas vindas do Secretário Paulo Rosa, que agradeceu a presença de todos, em especial do presidente do sindicato e informou que o assunto da reunião é referente às reivindicações sobre o cargo de Assistente de Diretor de Escola e Diretores de creche. Ressaltou que existe o interesse em resolver a questão da melhor forma possível. Paulo pontuou as dificuldades enfrentadas à frente da secretaria, principalmente em questões financeiras e contratação de novos servidores para atender a demanda das unidades. Em seguida falou sobre a reivindicação em converter o cargo de Assistentes de Diretor de escolas e Diretor de Creche para o cargo de Diretor de Escola. Paulo disse entender a insatisfação e que enfrenta várias dificuldades, sendo a primeira de ordem jurídica, que trata sobre a legalidade na conversão do cargo e a segunda é a implicação financeira. Paulo informou que para conseguir chegar em uma proposta aceitável foi necessário conversar com a Procuradoria Geral, com a Secretaria de Finanças e Secretaria de Governo. Informou que, com a criação da Lei Municipal 121/2014, 100% dos recursos do FUNDEB passaram a ser utilizados em folha de pagamento, sendo que ainda existe a necessidade de utilizar recursos próprios. Atualmente há aplicação de aproximadamente de 27% de aplicação de recursos próprios em ensino. Paulo informou que a proposta apresentada foi obtida através de um estudo minucioso, e que o salário proposto será considerado como base, e que cada servidor contemplado acumulará benefícios como o quinquênio. Paulo informou que a redesignação de cargo só poderá ser adotada com a adesão unânime dos servidores ocupantes do cargo. Para o cargo de Diretor de Creche não haverá a mudança na nomenclatura do cargo, apenas a mudança de referência inicial salarial, que passará a ser referência 44 para ambos os cargos. Ozana se manifestou agradecendo o empenho do Secretário, dizendo que ele foi o primeiro a batalhar para que essa mudança acontecesse. Paulo informou que a minuta do projeto de lei já está elaborada, regulamentando a mudança do nome do cargo, altera o número de vagas de 35 para 40 e altera a referência dos assistentes de diretor de 38 para 44 e das diretoras de creche de 29 para 44. O emprego será provido apenas por meio de concurso público com licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação com 3 anos de experiência. Por motivo de força maior, a reunião foi suspensa por alguns minutos, Paulo retomou o assunto e Ana Gasparini questionou sobre a mudança nas atribuições, Paulo efetuou a leitura do art. 3º que trata dessas atribuições, perguntando se restou alguma dúvida. Paulo informou que se houver a concordância de todos, o projeto de lei será enviado amanhã para a prefeitura, que deverá ser votada na câmara, e por ser uma lei, deverá permanecer por 40 dias na câmara para que seja avaliado. Paulo se comprometeu em acompanhar de perto a tramitação para que esse projeto de lei seja aprovado antes do final do ano e entre em vigor à partir de janeiro de 2022. Paulo agradeceu o empenho das assessoras Sara e Sandra em resolver os problemas ocorridos ao longo do processo e que acredita que o projeto será aprovado. Ana Gasparini questionou se existe alguma forma de acompanhar o processo e Paulo disse

ca (27)

@

st

AB

e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA

[Handwritten signature]

comp.

[Handwritten signature]

lo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Regiane
[Handwritten signature]



que disponibilizará o número do protocolo e que o trâmite poderá ser acompanhado no site da prefeitura municipal. Ozana perguntou se professoras coordenadoras continuarão assumindo a gestão das unidades. Paulo esclareceu que a princípio sim, pois o concurso só poderá ser aberto após a aprovação da lei, mas que a intenção é que isso ocorra nos primeiros meses de 2022. Após as explicações, Paulo questionou se todos os presentes concordavam com a proposta apresentada. Não havendo discordância, a proposta foi aprovada por unanimidade e serão dados os encaminhamentos junto à Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu Mireille Macarini Salera Penteado digitei a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Mônica Botteon da Silva Savelini

Ana Eliza Marostri

Angela Andréia Fonseca da Silva

Angela Maria Grossaris

Tanuse Ediel Bueno da Cunha
Ozama Cristina Leoni

Ana Maria Hippolyte Jopane

Linda M. D. Almeida

Camila Mistieri Unglaub

Fátima Gencheves dos Santos das Dores

Adriana Barzoda Marchi

Erica Barboza dos Santos

Rosemary de Lima Freitas Velloz

Paula Cristina Mosquino Gentil

Jania Lacerda Camilo

Lucimara Maria Tuchmantel Marziale

Regiane Araujo Pagotto

Regiane Araujo Pagotto

Lueli Aparecida Furlan Vick

Ana Maria Pereira Bueno da Silva

Milena Sulecini Marfori

Sara Zera dos Santos Sara Zera dos Santos

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Mireille Macarini Salera Penteado'.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature in blue ink at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 044/2022

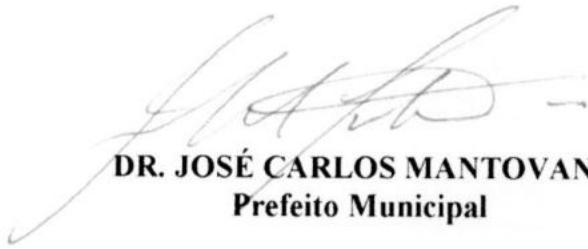
A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 16 / 03 / 2022

Luciana Batista
Presidente
Pirassununga, 15 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que visa **redenominar para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.821/2021

Pirassununga - Câmara Municipal - 15/03/2022 - 15:51:10

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-03-17 09:59

roundcube



Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial do emprego permanente de Diretor de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretora de Creche e Diretores de Unidade Educacional; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 03/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre red denominação para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial do emprego permanente de Diretor de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que há um termo de ajustamento de conduta celebrado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo para o provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional no Município. Ademais ressalta que a lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB, dispõe que umas das condicionantes para que Estados e Municípios recebam verbas, é contemplar em sua estrutura administrativa o cargo de gestor escolar e estabelece critérios para ocupação do Cargo.

Ressalta ainda que embora tenha aumento de despesa isso evitará que professores PEB I assumam a gestão por meio de nomeação de professor coordenador, havendo assim uma diminuição do pagamento de gratificação para vinte



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, _____/_____/_____

Luciana Batista
Presidente

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2023
AUTORIA: EXC. SRA. LUCIANA BATISTA

RESOLUÇÃO: O Conselho Municipal de Educação, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2023, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 123/2023, que institui o Conselho Municipal de Educação e aprova o regulamento do mesmo, e, por maioria de votos, aprovou o presente projeto de lei, com as seguintes alterações:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Até o momento, não há previsão de recursos para a implementação do Conselho Municipal de Educação, o que impede a realização de suas atividades e a prestação de serviços de assessoramento técnico-pedagógico às escolas municipais.

Em síntese, a proposta de lei visa instituir o Conselho Municipal de Educação, órgão responsável por acompanhar, avaliar e orientar o ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, bem como promover a melhoria da qualidade da educação básica. O Conselho será composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. Sua atuação será pautada no princípio da transparência e da participação popular.

Resalta-se ainda que, embora o Projeto de Lei não trate da dotação orçamentária necessária para a implementação do Conselho, o mesmo é essencial para o planejamento e a execução das atividades de assessoramento técnico-pedagógico às escolas municipais. A criação do Conselho Municipal de Educação é uma medida necessária para garantir a qualidade da educação básica e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Resalta-se ainda que, embora o Projeto de Lei não trate da dotação orçamentária necessária para a implementação do Conselho, o mesmo é essencial para o planejamento e a execução das atividades de assessoramento técnico-pedagógico às escolas municipais. A criação do Conselho Municipal de Educação é uma medida necessária para garantir a qualidade da educação básica e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



professores. Explica ainda que o custo anual da direção das unidades escolares, resultado da soma da projeção anual do custo da redenominação dos empregos e da alteração de referência (R\$ 1.936.384,55) e do o custo das novas contratações (R\$ 1.682.520,00) por meio de concurso público para as demais unidades escolares sem diretores, dar-se-á em R\$ 3.618.904,55. Enquanto que se forem admitidos novos profissionais para todas as unidades escolares, o valor anual será de R\$ 4.268.825,01, tendo em vista as novas contratações (R\$ 2.860.284,00) e os atuais assistentes de diretor de escola e diretores que creche que permanecem no quadro atual da administração pública municipal (R\$ 1.408.541,07).

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade, bem como aumenta a referência salarial de alguns cargos.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade o assunto tratado no projeto de Lei Complementar.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

Ademais Art. 25, IV da Lei Orgânica Municipal, traz a competência da câmara de dispor sobre o assunto.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 23 de março de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440



roundcube

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-03-25 10:28

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-03-25 **Hora:** 10:28:20
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.119

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera Lei Complementar nº 179 de 16 de fevereiro de 2022

Descrição:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial do emprego permanente de Diretor de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretora de Creche e Diretores de Unidade Educacional; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 25 de setembro de 2000.

At.te,

Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECERes_25_03_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 12174258

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](#) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA **COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

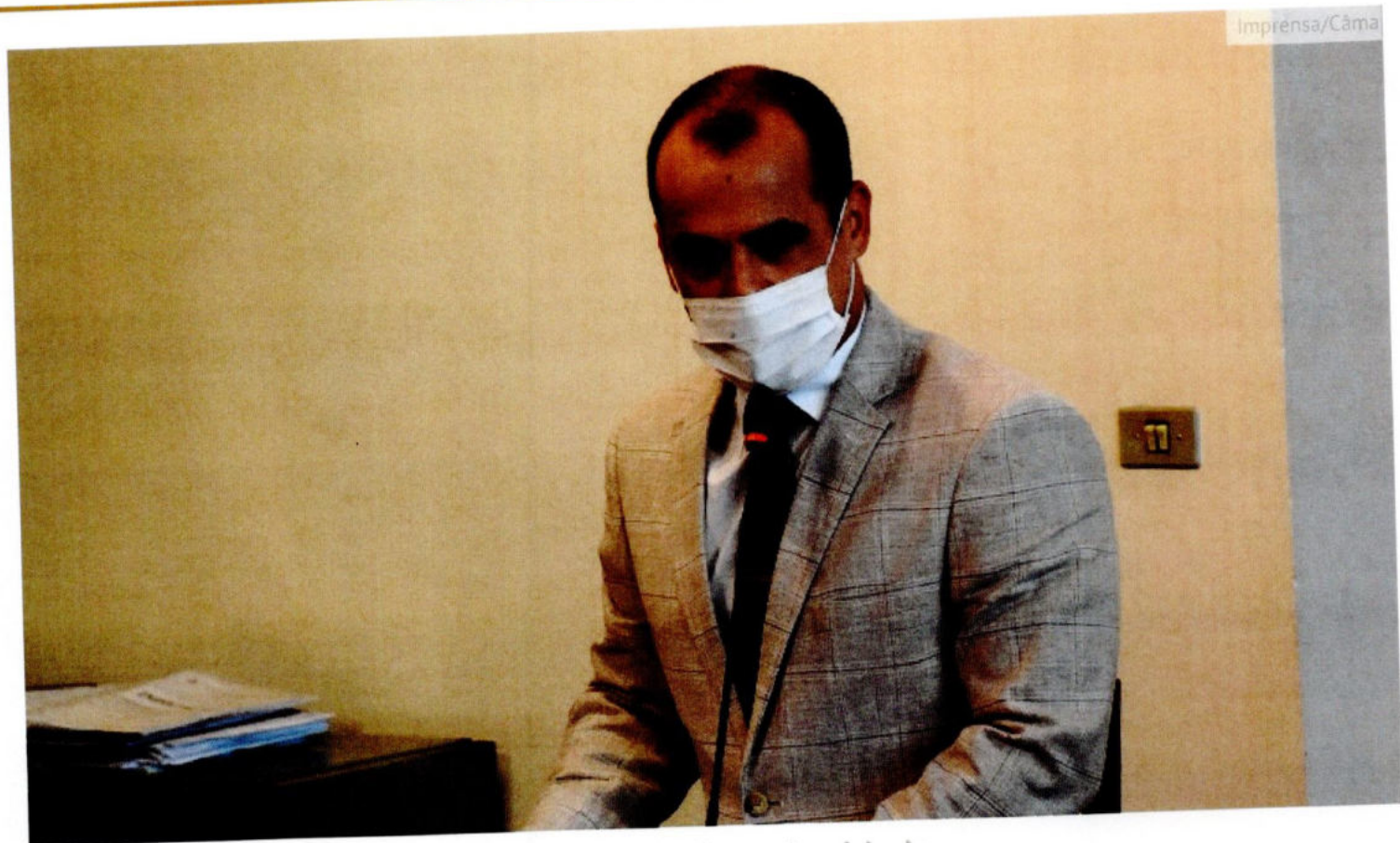
Pirassununga, 25 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha cobra limpeza em escolas públicas da cidade

Vereador ainda cobrou do Executivo respostas de indicações não atendidas



| Comunicados



CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2020

| Convites





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 104, de 31 de março de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **“redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, observado que não consta o cabeçalho do Diário Oficial Eletrônico do Município em todo o arquivo publicado.

Pirassununga, 01 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

expediente no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. Considerando a Recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo sobre a utilização de máscaras faciais; Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022 que determinou medidas de prevenção e controle ao coronavírus (COVID-19). Considerando o Decreto Municipal nº 8.044, de 18 de março de 2022, que determinou o uso de máscaras apenas em locais específicos; Considerando as atividades camarárias, sessões ordinárias e audiências públicas que se realizam na Câmara Municipal de Pirassununga; Considerando a possibilidade de suspender a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal; FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º Fica facultativa a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal. Art. 2º A dispensa ao uso de máscaras faciais não impede que servidores, vereadores e aos que frequentem a Câmara Municipal utilizem-se de eventuais medidas adicionais ao controle, prevenção e segurança para o enfrentamento à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Pirassununga. Art. 3º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato do Presidente da Câmara Municipal. Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 22 de março de 2022. **Luciana Batista – Presidente, Paulo Sérgio Soares da Silva – Vice-Presidente, Cícero Justino da Silva – 1º Secretário, Wellington Luís Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi – Diretora Geral da Secretaria em Exercício

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**
Luciana Batista-Presidente

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que

redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**
Luciana Batista-Presidente

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022** –

“Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Diretora de Creche**, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das **Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional** da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e vistar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000:

Artigo 14

III

c – *Revogado*

e – *Revogado*

Art. 15

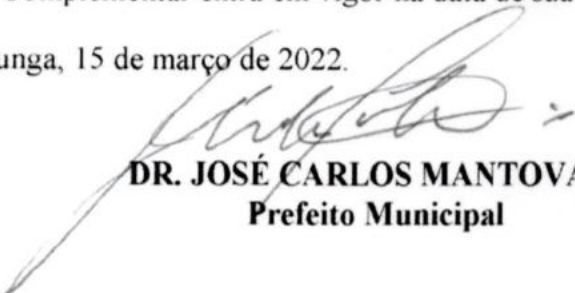
IV – *Revogado*

Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	<i>Revogado</i>
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	<i>Revogado</i>

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

As escolas da rede municipal de ensino ainda não são geridas pela figura do Diretor de Unidade Educacional e as legislações atuais vêm impulsionando os entes federados à regulamentação da matéria.

A título de exemplo, A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, dispõe no inciso I do §1º do Art. 14, que uma das condicionalidades para que Estados e Municípios recebam a complementação-VAAR do FUNDEB, devem contemplar em sua organização administrativa o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.¹

Outrossim, há uma minuta de TAC a ser celebrado junto ao Ministério Público para o provimento do emprego de Diretor de Unidade de Educacional no município de Pirassununga.

Portanto, torna-se fundamental e necessário a criação do emprego de Diretor de Unidade Educacional para melhor organização da rede municipal de ensino perante a administração municipal, junto ao Estado e União (FNDE), bem como para aptidão ao recebimento de recursos da complementação-VAAR do FUNDEB, a partir de 2023.

Passaremos a discorrer dos motivos pelos quais ainda não foi criado o emprego de Diretor de Unidade Educacional.

Em 1991, a Secretaria Municipal de Educação possuía sob a sua responsabilidade poucas unidades escolares. Àquela época, para conduzir a direção das escolas, criou-se o emprego de Assistente de Diretor de Escola, condicionando a gestão dos equipamentos à Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro concurso realizado em 1997.

Após o processo de municipalização do ensino fundamental e a construção de novas unidades escolares, aumentou-se significativamente a quantidade de unidades escolares da rede

1

¹ Brasil, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14-113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



municipal. Nesse sentido, hoje o município é responsável pela oferta da educação infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental (anos iniciais) em 37 unidades escolares, incluindo o Conservatório Municipal "Cacilda Becker".

A gestão escolar das unidades é realizada por assistentes de diretor de escola e diretores de creche e, excepcionalmente, por professores coordenadores, em razão da ausência de efetivos no cargo de assistente diretor ou por motivo de decisão judicial que reconheceu o desvio de função do assistente de diretor de escola, desempenhando funções de diretor de escola.

É importante ressaltar que as duas últimas situações narradas são extremamente onerosas ao município, visto que na primeira situação um professor é retirado de sala de aula para assumir a função gratificada de Professor Coordenador e é necessário que um Professor PEB I efetivo assumira suas funções na sala de aula; na última situação, soma-se o custo de dois professores (professor coordenador que responde pela gestão e o professor que assume a sala de aula) com o assistente de diretor que permanece na escola.

Em que pese a alegação para a criação do emprego de Assistente de Diretor de Escola estava fundada na justificativa de que a gestão era centralizada na Secretaria Municipal de Educação, o Concurso Público nº 01, de 29 de agosto de 1997 exigiu conhecimentos específicos para desenvolver a atribuição referente ao cargo:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(PARA DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES)

- Responder pela direção de escola no horário que lhe é atribuído
- Participar do Plano Escolar
- Participar de atividades relativas a parte administrativa e técnico pedagógica
- Coordenar atividades relativas ao prédio e seus equipamentos
- Controlar recebimento de material da merenda escolar
- Promover a integração, família, comunidade
- Zelar pelo cumprimento de toda a burocracia escolar²

Analisando a Classificação Brasileira de Funções (CBO), nota-se que os conhecimentos específicos para desenvolver as atribuições de tal cargo estão atrelados às funções de Diretor de instituição educacional pública (CBO 1313-10), conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.³

Outro fator a ser observado refere-se aos requisitos exigidos para assumir o emprego: Licenciatura Plena em Pedagogia – Administração Escolar, e ter no mínimo experiência de 02 anos de efetivo exercício no Magistério.

Conforme o disposto no art. 67, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴, para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

O município de Pirassununga integra o Sistema Estadual de Ensino, e conforme indicação Nº 23/2002 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, o **exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola)**, de planejamento, inspeção, supervisão e orientação de educação básica, **jurisdicionadas ao sistema escolar do Estado de São Paulo, pode ser exercida por:**

2.1.1. portador do REGISTRO expedido pelo MEC, nos termos da legislação

anterior à vigência da Lei nº 9.394/96;

2.1.2. **Licenciado ou Graduado em Pedagogia na respectiva área ou áreas do cargo ou função a ser exercida;**

2.1.3. mestres e doutores em educação, formados por programas recomendados, em área específica, relativa ao cargo ou função a ser exercido;

2.1.4. portadores de certificados de conclusão de cursos de especialização,

desde que destinados à formação do especialista em educação e aprovados

previamente pelo Conselho Estadual de Educação.

(...)

2.4. A experiência docente mínima de 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício das atividades (cargos ou funções) dos profissionais de educação básica. **(grifo nosso)**⁵

3

³ BRASIL, Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

4

⁴ _____, Lei nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O emprego de Responsável de Creche, atualmente denominado Diretor de Creche, em sua origem exigia como requisito mínimo para admissão em concurso público a formação nível médio.

A Lei Complementar Municipal Nº 32/2000, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal, enquadra os profissionais de ensino em duas categorias: Categoria 1: habilitação específica em nível médio; *Categoria 2*: habilitação específica em grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia.

Nesse sentido, o artigo 20 da referida Lei enquadrava o Diretor de Creche com formação em ensino superior correspondente à licenciatura plena em pedagogia na categoria 2 e, possibilitou ainda, àquele não habilitado, que o realizasse no prazo de 5 anos, a partir da vigência da supracitada Lei. Por fim, enquanto não habilitado, permaneceria o Diretor de Creche na categoria 1:

Art. 20 Os profissionais do ensino: Professor Coordenador, **Diretor de Creche Municipal**, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor de Setor **serão enquadrados automaticamente na categoria 2**.
§1º O Diretor de Creche Municipal, **quando não habilitado em Pedagogia, terá 5 anos para se capacitar**, a partir da vigência desta Lei Complementar.
§2º Enquanto o Diretor de Creche Municipal não for habilitado, será enquadrado na categoria 1. (grifo nosso)⁶

Não obstante, a Lei Municipal nº 4.672, de 10 de setembro de 2014, redenominou o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche para Diretora de Creche.

Este projeto objetiva redenominar o emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, tendo como referência inicial 44 e, alterar a referência inicial do Diretor de Creche para 44.

Impende ressaltar que a previsão das atribuições a serem realizadas pelo Diretor de Unidade Educacional são cotidianamente realizadas pelas atuais Assistentes de Diretor de

5

¹ ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. Indicação Nº 23/2002. Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/ind.23-02.pdf>

6

¹ _____, Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Escola e Diretoras de Creche e que a alteração da referência se faz necessária dada a responsabilidade que os gestores assumem e desenvolvem frente à gestão das unidades, em função hierarquicamente superior aos demais funcionários e professores das escolas.

Em estudo preliminar, utilizando a referência inicial dos empregos, ou seja, não considerando a promoção quinquenal e sexta parte dos servidores envolvidos – professores, assistentes de diretor e diretores de creche, fica demonstrado que o custo anual da gestão das unidades escolares no modelo atual é de R\$ 3.658.452,43, como será explicado a seguir: a gestão das unidades escolares, em regra, é exercida pelos assistentes de diretor de escola e diretores creches; nos casos em que a decisão judicial reconheceu o desvio de função dos assistentes de diretor de escola, a gestão da U.E. é exercida pelo professor PEB I assume a função gratificada de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00 e torna-se necessária a contratação de um professor PEB I para assumir a docência de sua sala de aula. Portanto, nesse caso, são três pessoas envolvidas: o assistente de diretor, o professor PEB I que assumiu a gestão da U.E. e o professor PEB I que assume a docência do segundo; Na ausência de assistente de diretor de escola e diretor de creche efetivos, a gestão da U.E. é exercida pelo Professor PEB I que assume a função de confiança de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00, sendo necessário outro professor PEB I para a docência.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Situação atual)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor de Creche que responde pela gestão da U. E.	R\$ 4.706,76	- Salário base (referência inicial) ⁷ ; - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação
B: Assistente de Diretor que responde pela gestão da U.E.	R\$ 4.847,15	- Salário base (referência inicial do assistente de diretor de escola); - Obrigações patronais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		- Vale-alimentação
C: Assistente de Diretor que não responde pela gestão da U.E. (processo judicial – desvio de função)	R\$ 15.261,37	- Salário base (referência inicial) 1. Assistente de Diretor; 2. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 2; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 2);
D: Professor Coordenador respondendo pela gestão da U.E.	R\$ 10.414,20	- Salário base (referência inicial do professor): 1. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 1; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 1);

Já a nova proposta que dispõe esse Projeto de Lei, com a alteração de referência inicial salarial, a red denominação dos cargos e o preenchimento das demais vagas por meio de concurso público, o gasto anual será de R\$ 2.906.218,85 (não considerando quinquênios e sexta parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



já efetivos). Além de ser economicamente viável, extinguiria as ações trabalhistas e precatórios judiciais em razão das condenações por desvio de função.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Proposta de alteração de nomenclatura)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor Unidade Educacional	R\$ 6.115,52	- Salário base (referência inicial 44); - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação

Tendo em vista que as Diretoras de Creche e Assistentes de Diretor de Escola possuem tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, tornou-se relevante solicitar valores oficiais calculados pela Seção de Pessoal, a fim de auferir o impacto financeiro de tal alteração.

Estudo com dados da Seção de Pessoal e Recursos Humanos		
Categoria	Custo anual	Valores considerados
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência atual)	R\$ 1.408.541,07	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário;
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência 44)	R\$ 1.936.384,55	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		- 1/3 Férias; - 13º Salário;
Diretor de Unidade Educacional (contratação de 20 profissionais para as unidades que não possuem assistente de Diretor e Diretor de Creche) Referência 44	R\$ 1.682.520,00	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário; - Vale-alimentação e transporte;

Nesse sentido, nota-se que anualmente é dispendido R\$ 1.408.541,07 e com a nova referência passara a ser R\$ 1.936.384,55. Em que pese há o aumento de despesa, há de se considerar que não será necessário que professores PEB I assumam a gestão por meio de nomeação de professor coordenador, portanto haverá a diminuição de pagamentos de gratificação para vinte professores.

Nota-se que o custo anual da direção das unidades escolares, resultado da soma da projeção anual do custo da redenominação dos empregos e da alteração de referência (R\$ 1.936.384,55) e do o custo das novas contratações (R\$ 1.682.520,00) por meio de concurso público para as demais unidades escolares sem diretores, dar-se-á em R\$ 3.618.904,55. Enquanto que se forem admitidos novos profissionais para todas as unidades escolares, o valor anual será de R\$ 4.268.825,01, tendo em vista as novas contratações (R\$ 2.860.284,00) e os atuais assistentes de diretor de escola e diretores que creche que permanecem no quadro atual da administração pública municipal (R\$ 1.408.541,07).

Com a finalidade de aperfeiçoar a atuação de órgãos públicos, é comum que os entes federativos promovam reestruturação de carreiras, mediante a criação, extinção e redenominação de cargos, atendendo o novo quadro estrutural.

O fundamento normativo para tais providências encontra-se no artigo 48, X da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/01. Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



o referido dispositivo, cabe ao poder legislativo, com a sanção do chefe do Executivo, dispor sobre a criação, alteração e extinção dos cargos empregos e funções públicas.⁸

A transcrita norma constitucional, que em razão do princípio da simetria vincula todos os níveis da federação e fixa depender de lei a formação de novos cargos na estrutura funcional, sua eliminação ou sua alteração.

Assim está disposto na Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

(...)

IV – Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens.⁹

Portanto, pode o Município, mediante iniciativa do Chefe do Executivo, exercer a atribuição de avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar o processo legislativo com vistas a reestruturar o quadro funcional que lhe integra.

Demonstrada a dinâmica atual da Secretaria Municipal de Educação em suprir a gestão das unidades escolares, torna-se imprescindível que por denominação legal as escolas tenham um Diretor de Unidade Educacional, com referência salarial adequada às responsabilidades inerentes ao cargo, por esse motivo, a primeira providência a ser adotada é a redenominação do emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, cuja referência salarial será 44 e, elevar a referência do emprego de Diretor de Creche para 44. Por fim, ampliar o número de empregos de Diretor de Unidade Educacional para 40 vagas, considerando futura inauguração de novas unidades escolares.

REFERÊNCIAS

8

¹ Art. 48.CF 1988. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ;

9

¹ _____, Lei Orgânica do Município de Pirassununga.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____, **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

_____, **Lei nº 9.394 de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

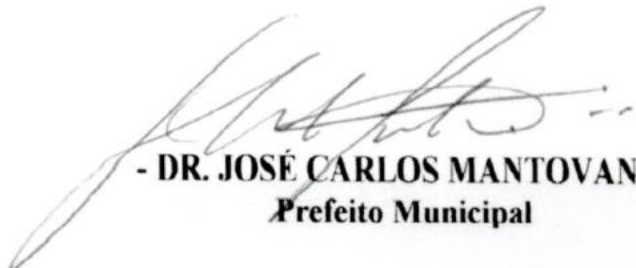
_____, Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em:
<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. **Indicação Nº 23/2002**. Estabelece orientações para o exercício das atividades previstas no Artigo 64, LDB (Lei nº 9394/96) que trata da Formação dos Especialistas de Educação Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/Ind.23-02.pdf>

PIRASSUNUNGA, **Diário Oficial do Município de Pirassununga**. Ano VII, 05 de setembro de 1997. Nº 320

_____, **Lei Orgânica do Município de Pirassununga**.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>

_____, **Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000**. Dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Municipal. Disponível em:
<https://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/ged/lc/2000/32.pdf>


- DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI -
Prefeito Municipal



Ata de Reunião de Assistentes de Direção e Diretores de Creche

Ata de reunião realizada às catorze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, às dependências do auditório Beta da Secretaria Municipal de Educação deste município. A reunião contou com a presença do Secretário Municipal de Educação, Paulo Rosa, das Assessoras de secretaria: Sandra Baccarin e Sara Zero dos Santos, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Odirley Montesino e dos assistentes de diretor de escola e diretores de creche: Marília Botteon, Ana Gasparini, Fátima, Ozana, Ângela Rosário, Ana Maria, Érika, Linda, Lucimara, Rose, Ana Eliza, Camila, Ângela Andrea, Sueli, Milena, Regiane, Vânia, Vanusa, Paula e Adriana. A reunião teve início com as boas vindas do Secretário Paulo Rosa, que agradeceu a presença de todos, em especial do presidente do sindicato e informou que o assunto da reunião é referente às reivindicações sobre o cargo de Assistente de Diretor de Escola e Diretores de creche. Ressaltou que existe o interesse em resolver a questão da melhor forma possível. Paulo pontuou as dificuldades enfrentadas à frente da secretaria, principalmente em questões financeiras e contratação de novos servidores para atender a demanda das unidades. Em seguida falou sobre a reivindicação em converter o cargo de Assistentes de Diretor de escolas e Diretor de Creche para o cargo de Diretor de Escola. Paulo disse entender a insatisfação e que enfrenta várias dificuldades, sendo a primeira de ordem jurídica, que trata sobre a legalidade na conversão do cargo e a segunda é a implicação financeira. Paulo informou que para conseguir chegar em uma proposta aceitável foi necessário conversar com a Procuradoria Geral, com a Secretaria de Finanças e Secretaria de Governo. Informou que, com a criação da Lei Municipal 121/2014, 100% dos recursos do FUNDEB passaram a ser utilizados em folha de pagamento, sendo que ainda existe a necessidade de utilizar recursos próprios. Atualmente há aplicação de aproximadamente de 27% de aplicação de recursos próprios em ensino. Paulo informou que a proposta apresentada foi obtida através de um estudo minucioso, e que o salário proposto será considerado como base, e que cada servidor contemplado acumulará benefícios como o quinquênio. Paulo informou que a redenominação de cargo só poderá ser adotada com a adesão unânime dos servidores ocupantes do cargo. Para o cargo de Diretor de Creche não haverá a mudança na nomenclatura do cargo, apenas a mudança de referência inicial salarial, que passará a ser referência 44 para ambos os cargos. Ozana se manifestou agradecendo o empenho do Secretário, dizendo que ele foi o primeiro a batalhar para que essa mudança acontecesse. Paulo informou que a minuta do projeto de lei já está elaborada, regulamentando a mudança do nome do cargo, altera o número de vagas de 35 para 40 e altera a referência dos assistentes de diretor de 38 para 44 e das diretoras de creche de 29 para 44. O emprego será provido apenas por meio de concurso público com licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação com 3 anos de experiência. Por motivo de força maior, a reunião foi suspensa por alguns minutos, Paulo retomou o assunto e Ana Gasparini questionou sobre a mudança nas atribuições, Paulo efetuou a leitura do art. 3º que trata dessas atribuições, perguntando se restou alguma dúvida. Paulo informou que se houver a concordância de todos, o projeto de lei será enviado amanhã para a prefeitura, que deverá ser votada na câmara, e por ser uma lei, deverá permanecer por 40 dias na câmara para que seja avaliado. Paulo se comprometeu em acompanhar de perto a tramitação para que esse projeto de lei seja aprovado antes do final do ano e entre em vigor à partir de janeiro de 2022. Paulo agradeceu o empenho das assessoras Sara e Sandra em resolver os problemas ocorridos ao longo do processo e que acredita que o projeto será aprovado. Ana Gasparini questionou se existe alguma forma de acompanhar o processo e Paulo disse

ca (2)

Q

af

AG

E

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BA

[Handwritten signature]

comp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Regiane
[Handwritten signature]



que disponibilizará o número do protocolo e que o trâmite poderá ser acompanhado no site da prefeitura municipal. Ozana perguntou se professoras coordenadoras continuarão assumindo a gestão das unidades. Paulo esclareceu que a princípio sim, pois o concurso só poderá ser aberto após a aprovação da lei, mas que a intenção é que isso ocorra nos primeiros meses de 2022. Após as explicações, Paulo questionou se todos os presentes concordavam com a proposta apresentada. Não havendo discordância, a proposta foi aprovada por unanimidade e serão dados os encaminhamentos junto à Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu Mireille Macarini Salera Penteado digitei a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Mônica Botteon de Silva Lavelino em 20/11/2021

Ana Eliza Marostri *[Signature]*

Angela Andreia Fonseca da Silva *[Signature]*

Angela Maria Grossario *[Signature]*

Tanuse Edil Bueno da Cunha

Ozana Cristiana Leão *[Signature]*

Geni Maria Hippolyte Juppel

Linda M. O. Almeida

Camila Mistieri Ungari *[Signature]*

Látina Genzel dos Santos das Dores *[Signature]*

Adriana Souza Marchi *[Signature]*

Erika Barboza dos Santos *[Signature]*

Wesley de Lima Felix Sales

Paula Cristina Mosquero Gentil *[Signature]*

Jania Lucinda Camilo *[Signature]*

Lucimara Maria Tuchmentel Mancini *[Signature]*

Regiane Araujo Pagotto

Regiane Araujo Pagotto *[Signature]*

Sueli Aparecida Furlan Vick *[Signature]*

Ana Maria Ruira Bueno da Silva *[Signature]*

Milena Sinhaini Macfar *[Signature]*

Sara Zevê dos Santos Sara Zevê dos Santos *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

25 ABR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

25 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

25 ABR 2022


Cícero Justino da Silva

Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"

Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 32, de 25 de setembro de 2000**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 25 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

“Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Diretora de Creche**, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das **Diretoras de Creche** e **Diretores de Unidade Educacional** da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e visitar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000:

Artigo 14

III

c – Revogado

e – Revogado

Art. 15

IV – Revogado

Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	Revogado
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	Revogado

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de maio de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0482/2022-SG


Pirassununga, 03 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

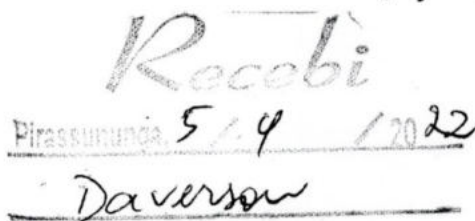
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 225 a 286/2022 e Pedidos de Informações nºs 66, 67, 68, 69 70, 71 e 72/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei Complementar nºs 186 e 187, referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 02 e 03/2022, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP


Recobi
Pirassununga 5/4/2022
Daverson

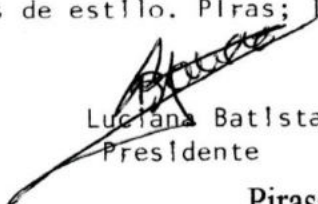


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntadas nos respectivos projetos de lei providenciando os demais atos de estilo. Piras; 12/05/2022.

Ofício nº 110/2022

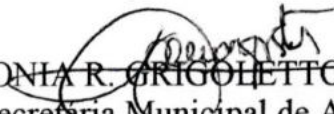

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 10 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis Complementares nºs 185 e 186/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01540-Câmara Pirassununga-11/05/2022-09:39:00REN1052224042 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 186, de 4 de maio de 2022**, que “redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de maio de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 4 DE MAIO DE 2022 -

“Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Diretora de Creche**, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das **Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional** da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e visitar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000:

Artigo 14

III

c – *Revogado*

e – *Revogado*

Art. 15

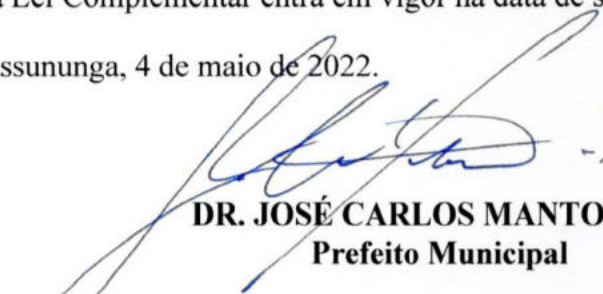
IV – *Revogado*


Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	<i>Revogado</i>
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	<i>Revogado</i>

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 106, de 11 de maio de 2022, da **Lei Complementar nº 186, de 4 de maio de 2022**, que “redenomina para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente de **Assistente de Diretor de Escola** e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de **Diretora de Creche**; define as atribuições e os requisitos das **Diretoras de Creche** e **Diretores de Unidade Educacional**; e revoga dispositivos da **Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de maio de 2022.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de maio de 2022 | Ano 09 | Nº 106

Valor: R\$ 284,11 (duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 304/22. **Valor:** R\$ 406,61 (quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos). **Ordem de Serviço:** nº 293/22. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento e da Ordem de Serviço:** 11/05/2022. **Objeto:** Serviço de revisão de veículo com uso de peças, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, frota nº 332 na garantia. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 4 DE MAIO DE 2022

"Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Diretora de Creche, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegas que

envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e visar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos,



Pirassununga, 11 de maio de 2022 | Ano 09 | Nº 106

quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000:

Artigo

14

.....

III

.....

c – Revogado

e – Revogado

Art.

15

.....

IV – Revogado

Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	Revogado
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	Revogado

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.063, DE 9 DE MAIO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 144.630,91 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 926 - 12.02.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30.00

- Material de Consumo - Fonte 95 Código de Aplicação 3120025 R\$ 144.630,91

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º